

PROCESSO N.º : 2023000055/2023000137
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.



VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Governadoria do Estado, que dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Em tramitação perante a Comissão Mista desta Casa, o projeto em análise recebeu parecer favorável do Relator, Deputado Amilton Filho.

Posteriormente, o Deputado Antônio Gomide pediu vista dos autos e ofereceu voto em separado, argumentando que *“a propositura busca burlar o teto salarial do funcionalismo público, através da transformação do excedente salarial em verbas indenizatórias. Sendo assim, fere o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (...)”*. Além disso, aponta vício de inconstitucionalidade na proposta, pois o texto da Carta Magna deixa claro que a remuneração, subsídio ou outras vantagens de qualquer natureza não poderão exceder o teto remuneratório do funcionalismo público, especificamente, no âmbito do Poder Judiciário - não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que a proposta apresentada vem ao encontro de lei já sancionada pelo Poder Executivo – Lei nº 21.792, de 7 de fevereiro de 2023, que, ao inserir a mesma previsão do projeto de lei em análise, justificou que seu objetivo é *“tornar a ocupação de cargos em comissão mais atrativa aos servidores efetivos, com a valorização dos quadros integrantes da administração pública, e promover a correção de distorções e defasagens do atual sistema remuneratório”*. Além disso, justifica que *“a atração de pessoal qualificado, com notórios conhecimentos e capacidade técnica, para o serviço público tem se revelado um desafio proporcional à complexidade das atribuições e das competências constitucionalmente estabelecidas para a administração pública. As atividades de gestão e governança demandam elevado nível de exigência pessoal e laboral de profissionais para que os serviços ofertados pelo Estado cheguem ao cidadão com eficácia, efetividade, eficiência e excelente relação custo benefício”*. Portanto, *“para manter esse pessoal no serviço público, a estrutura remuneratória dos cargos e das funções comissionados precisam ser atraentes em relação às possibilidades ofertadas pela iniciativa privada, que não estão sujeitas ao mesmo regramento normativo rígido da administração pública”*.



Destarte, o presente projeto observa o Princípio da Isonomia em relação aos servidores do Poder Executivo, conforme previsão expressa na Lei estadual nº 21.792, de 7 de fevereiro de 2023.

Ademais, destaca-se o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), proferido em sede de repercussão geral, nos Temas nº 377 e nº 384, conforme ementa e tese abaixo transcritas:

TETO CONSTITUCIONAL – ACUMULAÇÃO DE CARGOS – ALCANCE. Nas situações jurídicas em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório é considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório do que recebido. (RE 612975, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2017)

*"Nos casos autorizados constitucionalmente de **acumulação de cargos, empregos e funções**, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público". (Grifamos)*

Posto isto, tendo em vista os motivos que levaram à apresentação da presente proposta, voto pela rejeição do voto em separado oferecido pelo Deputado Antônio Gomide e pela aprovação do Relatório apresentado na Comissão Mista.

É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de março de 2023.


WILDE CAMBÃO
Líder do Governo